

AVISO AO MERCADO

BANCO AGIBANK S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 10.664.513/0001-50 NIRE: 43.300.059.898
Rua Mostardeiro, nº 266 / CEP 90430-000, Porto Alegre, RS

Código ISIN das Ações Preferenciais: "BRAGBKACNPR6"

Código de negociação das Ações Preferenciais na B3: "AGBK4"

Código ISIN das Units: "BRAGBKCDAM10"

Código de negociação das Units na B3: "AGBK11"

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o **Banco Agibank S.A.** ("Banco"), o Sr. Marciano Testa ("Acionista Vendedor"), em conjunto com o **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** ("Credit Suisse" ou "Coordenador Líder"), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("BofA Merrill Lynch"), o **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Agente Estabilizador"), o **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual") e o **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Bradesco BBI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA Merrill Lynch, o Agente Estabilizador e o BTG Pactual, os "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar que, em 27 de abril de 2018, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco ("Ações"), que, tendo em vista a necessidade de homologação do aumento de capital social do Banco com relação às Ações objeto da Oferta Primária (conforme definido abaixo) pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central" ou "BACEN"), será liquidada mediante a entrega aos investidores de Units (conforme definido no item 2 deste Aviso ao Mercado), nas condições descritas abaixo ("Oferta"). **Tendo em vista que a liquidação da Oferta ocorrerá mediante a entrega de Units aos investidores, todas as referências a "Ações" neste Aviso ao Mercado deverão incluir referência às "Units" ou aos "Recibos de Subscrição", conforme o caso, sempre que o contexto assim requerer.**

1 A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública (i) primária de 89.272.291 novas ações preferenciais a serem emitidas pelo Banco ("Oferta Primária" e "Ações da Oferta Primária"); e (ii) secundária de, inicialmente, 73.040.966 ações preferenciais de emissão do Banco e de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária" e "Ações da Oferta Secundária", sendo que Ações da Oferta Secundária, em conjunto com Ações da Oferta Primária, serão denominadas "Ações da Oferta Base"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente vigente ("Código ANBIMA"), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários denominado Nível 1 de Governança Corporativa no mercado de capitais brasileiro,

credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Nível 1") e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC e pelo Bradesco Securities, Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o Placement Facilitation and Purchase Agreement, a ser celebrado entre o Banco, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (non-U.S. persons), nos termos do Regulamento S, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

A quantidade de Ações da Oferta Base não poderá ser acrescida de ações adicionais, conforme possibilidade prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15%, ou seja, em até 24.346.988 ações preferenciais de emissão do Banco, de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Preferenciais do Banco Agibank S.A., a ser celebrado entre o Banco, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Colocação"), as quais serão destinadas, exclusivamente, para atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares").

Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até trinta dias contados da data de início da negociação das Units na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações preferenciais de emissão do Banco seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido).

2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como seus termos e condições, incluindo outras deliberações para alterar o Estatuto Social e adequá-lo às regras de governança do Nível 1 e refletir alterações julgadas pertinentes à concessão do registro de companhia aberta do Banco, foram aprovados na assembleia geral de acionistas do Banco realizada em 29 de março de 2018, cuja ata foi devidamente homologada pelo Banco Central em 11 de maio de 2018, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") em 29 de maio de 2018 sob o nº 4758352 e publicada no Diário Oficial do Rio Grande do Sul ("DOERS") e no Jornal Valor Econômico em 01 de junho de 2018.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital do Banco serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração do Banco a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente publicada no jornal "Valor Econômico" e no DOERS na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Agibank S.A. ("Anúncio de Início").

O Banco, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta esclarecem que o aumento de capital referente à Oferta Primária está sujeito à aprovação prévia pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Homologação"), sendo a Homologação ato discricionário do BACEN, de maneira que não é possível estimar data de sua obtenção. Por tal razão, a liquidação da Oferta será realizada por meio da entrega de certificados de depósito de valores mobiliários ("Units"). Cada Unit será composta por 1 (uma) Ação de titularidade do Acionista Vendedor e 1 (um) recibo de subscrição decorrente do aumento de capital no contexto da Oferta Primária, recibo este que dá direito ao recebimento de 1 (uma) Ação cada um ("Recibos de Subscrição"), proporcionalmente ao número de Ações que os investidores receberiam na alocação da Oferta.

Considerando que o Acionista Vendedor é pessoa natural, não há necessidade de obtenção de aprovação societária para a realização da Oferta Secundária.

3 INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas serão convidadas pelos Coordenadores da Oferta, em nome do Banco e do Acionista Vendedor, para participar da colocação das Ações.

4 REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Colocação. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

Após a divulgação deste Aviso ao Mercado e de sua respectiva nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Agibank S.A., incluindo o Formulário de Referência elaborado pelo Banco, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo ("Formulário de Referência"), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("Prospecto Preliminar"), o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro do Banco como emissor de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM, a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Agibank S.A., incluindo o Formulário de Referência a ele anexo ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações da Oferta Base (na forma de Units), em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400 e observadas as disposições do item 5 abaixo.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 18 abaixo, a partir da divulgação do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações da Oferta Base por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 5 abaixo) até a data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta Base", do Prospecto Preliminar.

5 PROCEDIMENTOS DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) ("Oferta de Varejo"); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) ("Oferta Institucional"), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa ("Regulamento do Nível 1").

Os Coordenadores da Oferta, com a anuência do Banco e do Acionista Vendedor, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 1, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações do Banco, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, do Banco e do Acionista Vendedor, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta ("Plano de Distribuição").

O público alvo da Oferta consiste em:

(a) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) durante o Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5.1 abaixo), conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00, (um milhão de reais) nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva" e "Investidores Não Institucionais", respectivamente); e

(b) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento), nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como os Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores do Banco, pessoas físicas ou jurídicas, e/ou do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou

administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, pessoas físicas ou jurídicas; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, incluindo operações de total return swap, tendo as ações preferenciais ou as Units de emissão do Banco como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações", do Prospecto Preliminar.

Não haverá contratação de formador de mercado para esta Oferta.

5.1 Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição de Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta de Varejo ("Pedido de Reserva") junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 8 de junho de 2018, inclusive, e 20 de junho de 2018, inclusive ("Período de Reserva"), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 8 de junho de 2018, inclusive, e 12 de junho de 2018, inclusive ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o qual terminará em data que antecederá em pelo menos 7 (sete dias) úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Ações da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a um terço das Ações da Oferta Base.

No contexto da Oferta de Varejo e considerando o esforço mínimo de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 1, caso haja demanda e a critério dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no

mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares) será destinado, prioritariamente, à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados por Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), 7 e 11 abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

(a) os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta de Varejo deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada ("Deliberação CVM 476"), durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva;

(b) **o Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Ações da Oferta Base, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

(c) cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;

(d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações a ser subscrita/adquirida e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional, pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de rateio prevista na alínea (h) abaixo. **Tendo em vista que a liquidação da Oferta ocorrerá mediante a entrega de Units, compostas por 1 (uma) Ação e 1 (um) Recibo de Subscrição, o preço de cada de Unit será equivalente à soma de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units. Caso a relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação resulte em quantidade de Ações que não seja múltiplo de 2 (dois) para fins da entrega de Units, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente imediatamente inferior que seja múltiplo de 2 (dois);**

(e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado na alínea (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definido). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto

a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão, sendo o Pedido de Reserva automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva foi realizado;

(f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no item (e) acima, a cada Investidor Não Institucional, o número de Units, representativos de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item 7 abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e 11 abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento não considerará a referida fração;

(g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo;

(h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R\$ 3.000,00 por Investidor Não Institucional, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver o item 7 deste Aviso ao Mercado.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento aqui descrito.

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções "Sumário do Banco - Principais Fatores de Risco do Banco" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em

contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

5.2 Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, até o limite estabelecido, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério do Banco, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 1, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas do Banco, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. Tendo em vista que a liquidação da Oferta ocorrerá mediante a entrega de Units, o preço de cada de Unit será equivalente à soma de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units.

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição/contrato de compra e venda de ações, cujos modelos finais foram previamente apresentados à CVM e que informam o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e na Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações da Oferta Base, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações preferenciais ou as Units de emissão do Banco como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações preferenciais de emissão do Banco no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações preferenciais de emissão do Banco no mercado secundário", no Prospecto Preliminar.

6 PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 22 de junho de 2018, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Agibank S.A. ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, com data máxima em 21 de dezembro de 2018, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Distribuição").

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações, que será realizada por meio da entrega das Units ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, "Data de Liquidação das Ações Suplementares"). As Units serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a divulgação do Anúncio de Início em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 9 abaixo), sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 16 do Ofício-Circular nº 01/2018/CVM/SRE, de 27 de fevereiro de 2018 ("Ofício-Circular CVM/SRE" e "Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa", respectivamente), poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descrito.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas do Banco, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 18 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação").

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item 5.1 acima.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

8 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar as Ações da Oferta Base que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que forem concedidos os registros da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado o Anúncio de Início.

Caso as Ações da Oferta Base, objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não sejam totalmente liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá/adquirirá, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e (ii) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas, no Brasil, por investidores no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação. A liquidação da Oferta ocorrerá mediante a entrega de Units, sendo que o preço de cada Unit será equivalente à soma dos preços de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações preferenciais de emissão do Banco, limitado ao Preço por Ação, bem como, o preço de cada de Unit será equivalente à soma de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 10 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

9 PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$13,87 e R\$16,95 ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa ("Preço por Ação"). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada nos itens 5.1 (c) e 7 acima, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 7 acima.**

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada do atual acionista do Banco, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

Para efeito da liquidação da Oferta, o Preço por Unit será equivalente à soma dos preços de cada um dos valores mobiliários subjacentes à Unit. O preço por Ação que compõe as Units e o preço por Recibo de Subscrição serão idênticos ao Preço por Ação.

10 ESTABILIZAÇÃO DOS PREÇOS DAS UNITS

O Agente Estabilizador, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A. ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Units na B3, no âmbito da Oferta, dentro de 30 dias contados da data de início da negociação das Units na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Agibank S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Units no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de divulgação do Anúncio de Início nos endereços indicados no item 18 abaixo.

11 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com os valores mobiliários de emissão do Banco, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e contratos de compra e venda de ações que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda de ações cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

12 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES DOS RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO E DAS UNITS

12.1. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações, como todas as ações preferenciais de emissão do Banco, conferirão aos seus titulares os seguintes direitos: (i) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação do Banco, sem prêmio; (ii) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iii), direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle estabelecida no artigo 46 do Estatuto Social. Exceto por situações previstas na legislação em vigor, as ações preferencias não dão direito a voto nas assembleias gerais do Banco

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações preferenciais de emissão do Banco, veja a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência.

12.2. Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição

Os Recibos de Subscrição conferirão aos seus titulares os seguintes direitos: (i) direito de serem convertidos em Ações após a Homologação; e (ii) direito de serem incluídos em oferta pública em decorrência de alienação das ações do bloco de controle do Banco.

As características e riscos inerentes aos Recibos de Subscrição encontram-se ainda descritos na seção *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - As Units não poderão ser desmembradas em valores mobiliários subjacentes até que seja verificada a homologação do aumento de capital social do Banco decorrente da Oferta Primária pelo Banco Central e até que sejam encerradas as atividades de estabilização da Oferta, de maneira que, durante este período o investidor somente poderá adquirir e negociar Units. Não há como precisar quando referida Homologação do Banco Central será concedida"* do Prospecto Preliminar.

12.3. Direitos, Vantagens e Restrições das Units

As Units refletirão as características das Ações e Recibos de Subscrição que as compuserem. As Units não poderão ser desmembradas anteriormente à Homologação, nem anteriormente ao encerramento do período para realização das atividades de estabilização da Oferta. Por outro lado, as Units serão obrigatoriamente desmembradas, uma vez realizada a Homologação e encerrado o período para realização das atividades de estabilização da Oferta, no prazo a ser indicado em comunicado ao mercado a ser publicado pelo Banco, com entrega de 2 (duas) ações preferenciais por Unit. Uma vez ocorrida a Homologação e após encerrado o período para realização das atividades de estabilização da Oferta, o Banco publicará comunicado ao mercado nesse sentido, informando aos investidores os detalhes do procedimento de desmembramento. Até que seja verificada a Homologação, o encerramento do período para realização das atividades de estabilização da Oferta e o respectivo desmembramento das Units, o investidor somente poderá adquirir e negociar Units. Não há como precisar quando a Homologação será concedida.

As características e riscos inerentes às Units encontram-se ainda descritos na seção *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - As Units não poderão ser desmembradas em valores mobiliários subjacentes até que seja verificada a homologação do aumento de capital social do Banco decorrente da Oferta Primária pelo Banco Central e até que sejam encerradas as atividades de estabilização da Oferta, de maneira que, durante este período o investidor somente poderá adquirir e negociar Units. Não há como precisar quando referida Homologação do Banco Central será concedida"* do Prospecto Preliminar.

13 NEGOCIAÇÕES DAS AÇÕES E DAS UNITS NA B3

As Ações serão negociadas no segmento Nível 1 de governança corporativa da B3 sob o código "AGBK4". As Units serão negociadas no segmento Nível 1 de governança corporativa da B3 sob o código "AGBK11", a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior à divulgação do Anúncio de Início. As Ações serão bloqueadas para negociação enquanto não houver a Homologação do aumento de capital social do Banco decorrente da Oferta Primária pelo Banco Central, o encerramento do período para realização das atividades de estabilização da Oferta e o respectivo desmembramento das Units. As Units serão obrigatoriamente desmembradas, uma vez realizada a Homologação e encerrado o período para

realização das atividades de estabilização da Oferta, no prazo a ser indicado em comunicado ao mercado a ser publicado pelo Banco, com entrega de 2 (duas) ações preferenciais por Unit. Até que seja verificada a Homologação, o encerramento do período para realização das atividades de estabilização da Oferta e o respectivo desmembramento das Units, o investidor somente poderá adquirir e negociar Units. Não há como precisar quando a Homologação será concedida.

As principais regras relativas ao Regulamento do Nível 1 encontram-se resumidas no Formulário de Referência, no item "12.12. Outras informações relevantes". Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre o Banco, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

14 ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

O Banco, os membros de seu conselho de administração, membros da sua diretoria e o Acionista Vendedor se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição à venda de ações de emissão do Banco ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, concordarão em não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de cento e oitenta dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão do Banco de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão do Banco, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão do Banco, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Nível 1, observadas as exceções contidas no item 3.4.1 do referido regulamento, nos seis meses subsequentes à Oferta, a contar do início de vigência do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa, o acionista controlador e os administradores do Banco não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão do Banco e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de seis meses, o acionista controlador e os administradores do Banco não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações de emissão do Banco e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações de emissão do Banco poderá prejudicar o valor de negociação das ações de emissão do Banco. Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial de ações preferenciais de emissão do Banco, veja o fator de risco "A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações de emissão do Banco, após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das ações preferenciais de emissão do Banco no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre o Banco", na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar.

15 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações preferenciais de emissão do Banco, bem como das Units, é o Banco Bradesco S.A.

16 CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data (1)
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	27/04/18
2	Disponibilização deste Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar	01/06/18
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	04/06/18
4	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	08/06/18
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	12/06/18
6	Encerramento do Período de Reserva	20/06/18
7	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	21/06/18
8	Concessão dos registros da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	22/06/18
9	Início de negociação das Units no Nível 1	25/06/18
10	Data de Liquidação	27/06/18
11	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	24/07/18
12	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares	27/07/18
13	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	21/12/18

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Banco, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição/aquisição das Ações a partir da data da nova divulgação deste Aviso ao Mercado, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores do Banco, dos Coordenadores da Oferta, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Para informações sobre "Procedimento de Distribuição na Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta", consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 8 deste Aviso ao Mercado e seção "Informações sobre a Oferta – Características Gerais da Oferta - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação" do Prospecto Preliminar.

O Banco, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

17 INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO

De acordo com o seu Estatuto Social, o objeto social do Banco consiste em (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazos, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de cartões de crédito; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) participar, nos termos da legislação aplicável, do capital social de outras sociedades.

Para maiores informações sobre o Banco, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 18 abaixo.

18 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, (i) aos seguintes endereços do Banco, dos Coordenadores da Oferta e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta indicados abaixo ou (ii) à B3 e à CVM.

Banco

Banco Agibank S.A.

Rua Mostardeiro, nº 266

CEP 90430-000, Porto Alegre, RS

At.: Gizele Freitas – Assistente Executiva (em nome de Paulino Ramos Rodrigues)

Tel.: +55 (51) 3921 1402

<http://www.agibank.com.br/ri> (neste website, clicar em "Documentos CVM" e após clicar em "Oferta Pública de Ações – IPO").

Coordenadores da Oferta

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares

CEP 04542-000, São Paulo, SP

At.: Eduardo de La Pena

Tel.: +55 (11) 3701-6000

Fax: +55 (11) 3701-6912

<http://www.credit-suisse.com/br> (neste website, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de "Banco Agibank S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais do Banco Agibank S.A.")

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Bruno Saraiva

Tel.: (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item "Global Markets & Investment Banking Group" clicar no item "AGIBANK").

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Renata G. Dominguez

Tel.: + 55 (11) 3708-8000

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em "Banco Agibank S.A." e, posteriormente, clicar em "2018" e, em seguida, em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)", por fim em "Prospecto Preliminar").

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Fabio Nazari

Tel.: + 55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2018" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Units do Banco Agibank S.A.", clicar em "Prospecto Preliminar").

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar

CEP 01451-000, São Paulo, SP

At.: Glenn Mallett

Tel.: +55 (11) 2169-4672

Fax: +55 (11) 3847-9856

<https://www.bradescobbi.com.br> (neste website, clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar" referente à seção de Banco Agibank S.A.).

Links para disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta

ESTE AVISO AO MERCADO, BEM COMO SUA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO BANCO E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, o Acionista Vendedor foi dispensado pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como sua nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que o Acionista Vendedor não possui página própria registrada na rede mundial de computadores para esse fim.

Banco**Banco Agibank S.A.**

<http://www.agibank.com.br/ri> (neste website, clicar em "Documentos CVM" e após clicar em "Oferta Pública de Ações – IPO").

Coordenadores da Oferta**Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**

<http://www.credit-suisse.com/br> (neste website, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de "Banco Agibank S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais do Banco Agibank S.A.")

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item "Global Markets & Investment Banking Group" clicar no item "AGIBANK" e clicar em cada anúncio e aviso da oferta)

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> "Banco Agibank S.A." e, posteriormente, clicar em "2018" e, em seguida, em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)", por fim em "Aviso ao Mercado"

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgactual.com/home/investment-bank> (neste website acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2018" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Units do Banco Agibank S.A.", clicar no título do documento correspondente).

Banco Bradesco BBI S.A.

<https://www.bradescobbi.com.br> (neste website, clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado" referente à seção do Banco Agibank S.A.)

Instituições Consorciadas

Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado sem a indicação das Instituições Consorciadas e será novamente divulgado em 8 de junho de 2018, dia de início do Período de Reserva da Oferta, do Período de Reserva da Oferta para Pessoas Vinculadas, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir de tal data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e websites: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste website acessar em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente ao "Banco Agibank S.A" e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **B3** (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ – neste website acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Banco Agibank S.A" posteriormente acessar "Prospecto Preliminar").

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas U.S. persons, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o Securities Act, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do Securities Act. O Banco, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais o Banco está exposto.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre o Banco e a Oferta, o Banco, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DO BANCO - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DO BANCO” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO BANCO, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta foram requeridos junto à CVM em 27 de abril de 2018.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO BANCO, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios do Banco, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios do Banco, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios do Banco e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, ao Banco, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir ações ou, com relação à qual o investimento em ações seria, no entendimento do Banco e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

.....

São Paulo, 1º junho de 2018

Coordenadores da Oferta

CREDIT SUISSE

Coordenador Líder

**Bank of America
Merrill Lynch**

Itaú BBA

Agente Estabilizador

BTGPactual

Bradesco BBI